



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 042, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.**

*ESTABELECE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA OCACIONADA PELO CORONAVIRUS (COVID-19) E SUAS VARIANTES DELTA E ÔMICRON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BACURITUBA**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições conferidas pelo art. 73, IV, da Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal Brasileira;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual nº 37.360, de 3 de janeiro de 2022, que Declara estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 -Doença Infecciosa Viral);

**CONSIDERANDO** a recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão REC-GPGJ-2022, aos Prefeitos Municipais do Estado do Maranhão a adoção de todas as medidas sanitárias necessárias à contenção da expansão da contaminação pela Covid-19 e ao



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA  
GABINETE DA PREFEITA**

enfrentamento do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Estadual nº 37.360/2022;

**CONSIDERANDO**, que conforme o Boletim Epidemiológico expedido pela Secretaria de Estado da Saúde (atualizado em 31/12/2021), o Maranhão ultrapassou a marca de 370.000 (trezentos e setenta mil) casos de infecção pela Covid-19, dos quais mais de 10.000 (dez mil) resultaram em óbito;

CONSIDERANDO por fim, o atual cenário da doença no Brasil e no mundo, em que verificado aumento do número de casos da COVID, bem como da Gripe H3N2, com isso exigindo o reforço dos cuidados necessários para coibir aglomerações, de modo a proteger a vida das pessoas.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Município de Bacurituba/MA mantém a adesão aos termos do Decreto Estadual nº 37.360, de 3 de janeiro de 2022, que declara estado de calamidade pública no Estado do Maranhão.

**Art. 2º** - Ficam mantidas as medidas sanitárias de combate ao COVID-19 implantadas outrora, quais sejam, a prática do distanciamento social, medição de temperatura, uso de álcool e máscaras, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar a prevenção e não proliferação do vírus.

**Art. 3º** - Em todos os locais públicos e privados e de uso coletivo, urbano e rural, em todo o município de Bacurituba-MA, é obrigatório o uso de máscara de proteção por toda e qualquer



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA  
GABINETE DA PREFEITA**

pessoa, em qualquer horário, seja descartável, reutilizável ou caseira, em locais abertos ou fechados.

**Art. 4º** - Fica proibido a realização de quaisquer eventos, públicos ou privados, em ambientes abertos ou fechados, em comemoração ao carnaval de 2022, tais como bailes de carnaval; blocos e agremiações; carnavais de rua e eventos privados de quaisquer espécie.

**Parágrafo Único:** Excetua se os eventos de cunho educativo (ex: conferências, seminários, treinamentos etc...), devendo sempre que possível realizar o fracionamento da quantidade de participantes, bem como adotar demais medidas sanitárias vigentes.

**Art. 5º** - As aulas nas escolas públicas municipais, poderão ocorrer na forma híbrida (modalidade que ocorre de maneira remota e presencial), devendo haver utilização habitual das medidas sanitárias vigentes.

**Art. 6º** - Onde houver atendimento ao público, devem ser observadas todas as medidas sanitárias já impostas outrora no combate ao COVID-19.

**Art. 7º** - É responsabilidade dos estabelecimentos públicos e privados o fornecimento de álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada, bem como o controle de pessoas, organização de filas e higienização permanente do ambiente.

**Art. 8º** - Fica determinado que o comércio e demais atividades poderão funcionar em seu horário normal, respeitando aos requisitos sanitários.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 9º** - Bares, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares poderão funcionar em sua carga horária habitual, no entanto, com redução de sua capacidade em 50% (cinquenta por cento).

**Art. 10º** - Fica suspenso o funcionamento, por tempo indeterminado:

- I – Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II – Casas de festas e eventos;
- III – Clubes de serviço e de lazer;
- IV – Locais públicos ou privados destinados a práticas esportivas;
- V – Quaisquer eventos congêneres com potencial de gerar aglomerações.

**Art. 11º** - As missas, cultos, cerimônias e atividades religiosas de caráter coletivo poderão funcionar, no entanto, deverão adotar redução da capacidade em 50% (cinquenta por cento), adotando todas as medidas sanitárias necessárias.

**Art. 12º** - As atividades em academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico poderão funcionar, no entanto, com redução de sua capacidade em 50% (cinquenta por cento) bem como, adotando todas as medidas sanitárias necessárias.

**Art. 13º** - O funcionamento dos estabelecimentos de estética e/ou cuidados com a beleza, tais como tratamento de pele, depilação, manicure, pedicure, cabeleireiro, barbeiro e congêneres poderão funcionar sem redução de seu carga horária habitual.

**Art. 14º** - O descumprimento em qualquer artigo do presente decreto, ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, que será aplica em dobro em caso de reincidência, ficando o infrator passível à responsabilização criminal nos termos do art. 288 CP



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA  
GABINETE DA PREFEITA**

(crime contra a saúde pública) e art. 330 CP (crime de desobediência), podendo inclusive ser conduzindo pela autoridade policial em caso de permanência da infração.

**Art. 15º**- Fica estabelecido como vigência das presentes medidas sanitárias de combate ao COVID-19 de 01 a 28 de fevereiro 2022.

**Art. 16º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACURITUBA, ESTADO DO MARANHÃO, AO TRIGÉSIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**LETÍCIA LIBIA BARROS COSTA**  
Prefeita Municipal

Publicada no átrio da prefeitura Municipal de Bacurituba/MA, no diário do Município do Portal das Transparência [www.bacurituba.ma.gov.br](http://www.bacurituba.ma.gov.br) com fundamento no art. 37 da CF, e Lei Orgânica do Município de Bacurituba, Estado do Maranhão.

Registrado e publicado no Gabinete da Prefeita Municipal em 31 de janeiro de 2022.